



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM 029 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo **Projeto de Lei 029 de 12 de Dezembro de 2017**, que altera a redação do “*caput*” dos artigos 3º e 4º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Porto Real – REFIS -2017.

Conforme disposição do **artigo 1º** do citado diploma legal, o *Programa de Recuperação Fiscal, se destina a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Porto Real, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação ambiental, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2016, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.*

Porém, em razão de erro material na redação *caput* de seus artigos 3º e 4º, foi omitida a menção do crédito **não tributário**.

Tal fato tem suscitado dúvidas quanto a abrangência ou não dos **créditos não tributários** nos benefícios instituídos pela lei 600/17, em face do que, encaminhamos o anexo projeto de lei visando o saneamento da questão.

Diante da relevância da presente matéria, em virtude de estarmos com alguns pedidos de **adesão de Créditos não Tributários** aos benefícios do REFIS, cujos processos se encontram sobrestados até o saneamento da matéria **requero a sua apreciação pelo Regime de Urgência Especial**, na forma do Inciso I do artigo 153 c.c “c”, do § único do artigo 154, da Resolução n.º 043, de 23 de dezembro de 1998, que instituiu o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Por todo o exposto, solicito se digne V.Exa., receber e dar processamento ao anexo Projeto de Lei, na forma regimental, aproveitando o presente ensejo para que sejam renovados aos ilustres edis, meus protestos de estima e profundo apreço,

Atenciosamente,

Ailton Basílio Marques

Prefeito

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Gilberto de Souza Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 600/17.”

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu, Prefeito do Município de Porto Real, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes condições:

(...)”

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação

“Art. 4º. O ingresso no REFIS 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária e não tributária, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito